



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG** **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

### **LEI Nº 2.801, DE 09 DE MAIO DE 2007**

**Autoriza o Executivo Municipal a adquirir um terreno urbano de propriedade da CODEMIG – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, e fazer a concessão de direito real de uso à Cerâmica Nossa Senhora Aparecida de Três Pontas Ltda, e dá outras providências.**

O Povo de Três Pontas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir da CODEMIG – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, um terreno urbano, com área de 6.387,50 m<sup>2</sup> (seis mil, trezentos e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), constituído pelo Lote nº 18, da Quadra Q1, localizado no Distrito Industrial de Três Pontas.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e valor a ser despendido na aquisição do imóvel referido neste artigo, constam do croqui e laudo de avaliação dos anexos que integram esta Lei.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal, igualmente autorizado a fazer a concessão de direito real de uso do imóvel referido no artigo anterior à Cerâmica Nossa Senhora Aparecida de Três Pontas Ltda, a título de incentivo à expansão de suas atividades industriais neste município.

Art. 3º A empresa beneficiária do imóvel objeto da aquisição de que trata esta Lei sujeitar-se-á aos seguintes encargos:

- I – construir, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da promulgação desta Lei, um ou mais galpões adequados ao desenvolvimento da empresa e de seus produtos industriais;
- II – proporcionar geração mínima de 10 (dez) empregos diretos, além dos que já proporciona;
- III – manter a empresa em funcionamento contínuo e ininterrupto durante 10 (dez) anos.

Art. 4º A donatária não poderá:

- I – alienar, ceder ou locar as benfeitorias realizadas no imóvel, objeto da concessão de direito real de uso;
- II – desviar a destinação do imóvel, objeto da concessão de direito real de uso;
- III – acrescentar ou diminuir o número de sócios e nem alterar o contrato e sua razão social, salvo com prévia anuência do Poder Executivo.

Art. 5º Decorrido o prazo de 10 (dez) anos com o cumprimento dos encargos e observância das vedações estabelecidas nesta Lei, cessarão todas as restrições impostas à concessionária, podendo o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo proposta de Lei de doação.



**Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**  
**“TERRA DO PADRE VICTOR”**

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, permitida, se necessário, a abertura de crédito especial mediante Lei específica para este fim.

Art. 7º Fica dispensada a licitação prevista na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e na Lei Orgânica Municipal, ante o caráter de interesse social desta Lei.

Art. 8º O inteiro teor da presente Lei será transcrito nas escrituras públicas de aquisição e concessão de direito real de uso do imóvel referido no artigo 1º desta Lei, correndo as despesas desta, por conta exclusiva da donatária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 09 de maio de 2007.

**Paulo Luis Rabello**  
**Prefeito Municipal**

**Leiner Marchetti Pereira**  
**Procurador-Geral**

**Antônio de Lima Castro**  
**Secretário Municipal de Fazenda**

**Marcelo Chaves Garcia**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
**Secretário Municipal (Interino) de Indústria e Comércio**

**José Romão de Oliveira Filho**  
**Secretário Municipal de Transportes e Obras**